



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 32.2021.CPL.0697275.2021.011045

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ, PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S/A, EM 20 E 21 DE SETEMBRO DE 2021. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. INTEMPESTIVIDADE. FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. APRESENTAÇÃO DE MOTIVAÇÃO.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber** o pedido de esclarecimento e esclarecimento complementar apresentados pela Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S/A**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, **não conhecendo do mesmo, posto que intempestivo;***

b) Inobstante a prejudicialidade da análise do mérito das razões, por sua não apresentação no prazo fixado, este Pregoeiro, **no mérito, pelo princípio da precaução** apresenta as motivações e **reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, o **pedido de esclarecimento** apresentado pela Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S/A**, o primeiro recebido no dia 20/09/2021, às 14h20min e de igual teor e fisicamente nesta CPL, o segundo, no mesmo dia (20/09/2021), às 15h05min, questionando disposição específica do procedimento licitatório, cujo inteiro teor encontram-se disponíveis abaixo e no Portal do MP-AM, no seguinte endereço: <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/14620-pe-4026-2021-cpl-mp-pgj-instituicao-bancaria-processamento-da-folha-de-pagamentos-credito-consignado-e-dentre-outros>>

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: “...processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses...”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Pedimos informar qual o prazo final para a inclusão da proposta e documentação no sistema comprasnet.
- 2) Pedimos confirmar nosso entendimento de que o serviço de pagamento dos servidores será feito com exclusividade pela instituição financeira vencedora do certame.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 3) Pedimos ratificar nosso entendimento, de que o Banco Vencedor do certame será a única instituição a Possuir Estrutura de Atendimento nas dependências do Órgão, com exclusividade, caso seja convencionado entre as partes, durante a vigência do contrato.
- 4) Pedimos confirmar nosso entendimento de que a estrutura que o Banco Bradesco possui no atualmente no órgão com atendimento gerencial na comercialização de produtos e serviços, atende as exigências do edital.
- 5) Pedimos informar o endereço e quantidade de Membros/Servidores que circulam no local que será instalado futuramente o caixa eletrônico

mencionado nos itens 2.3 “f” do termo de referência e cláusula segunda “f” da Minuta de Contrato disposta em edital.

6) Haverá cobrança de valor aluguel pela utilização dos espaços onde serão instaladas as estruturas de atendimento (PAB/PAE)? Em positivo, pedimos informar o valor e forma de pagamento.

7) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do MP, durante o prazo do contrato?

FOLHA DE PAGAMENTO

8) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo próprio MP?

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o MP?

TARIFA

9) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

CRÉDITO CONSIGNADO

10) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE para os servidores, durante toda a vigência do contrato?

11) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos membros e servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

12) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

13) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

14) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

15) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

16) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

FORNECEDORES

17) O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?

18) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?

BANCO BRADESCO S/A CNPJ: 60746.948/0001-12

2.2. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Posteriormente, adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, o **pedido de esclarecimento** complementar apresentado pela pela Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S/A**, recebido no dia 21/09/2021, às 15h33min, questionando disposição específica do procedimento licitatório, cujo inteiro teor encontram-se disponíveis abaixo e no Portal do MP-AM, no seguinte endereço:

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: "...processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue: Em complemento aos questionamentos anteriores, pedimos informar:

1) Pedimos **confirmar nosso entendimento** que o Contrato decorrente do presente Pregão terá sua **vigência a partir do término do contrato atual**, ou seja, a partir de novembro de 2021.

2) Considerando que o valor de proposta a ser imputado no sistema eletrônico deverá ser em percentual de no mínimo 0,01% e o item 9.5.4.2 do edital trazer a tabela referente a proposta a ser considerada e o percentual de 0,01% corresponder ao valor de R\$6.000.600,00, pedimos esclarecer qual o valor mínimo a ser considerado para julgamento da proposta em Reais e em % (percentual)?

3) Quanto a estrutura de atendimento exigida em edital, **pedimos confirmar nosso entendimento que caso este Banco seja o vencedor do certame a estrutura que atualmente o Banco disponibiliza para atendimento aos servidores atende as exigências do edital, ou seja, será garantido ao Banco a ocupação dos espaços onde encontra-se instalado atualmente, exceto em relação ao caixa eletrônico a ser instalado futuramente com a indicação do MP.**

4) Considerando o disposto na cláusula segunda, parágrafo segundo, letra “c” da minuta contratual a respeito da isenção da cobrança de anuidade de cartão de crédito, pedimos confirmar nosso entendimento que a gratuidade estará condicionada a bandeira visa.

BANCO BRADESCO S/A

CNPJ: 60746.948/0001-12

2.3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ Nº. 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretensos licitantes e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõe, também, o item 22 do Edital, estipulando que:

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

[...]

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 20/09/2021, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, prorrogável desde que devidamente justificado, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, cujo excerto segue abaixo:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 16/01/2019 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 15; o segundo, o dia 14; o terceiro dia 11. Portanto, até o dia 10, último minuto do encerramento do expediente no

órgão, poderá qualquer pessoa solicitar esclarecimentos de dúvidas face o ato convocatório (...).

Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja oferecido fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, a interessada interpôs suas solicitações aos 20/09/2021, às 14h13min.; às 15h.05min e 21/09/2021, às 15h33min. Logo, as peças trazidas a esta CPL **são intempestivas, visto que as duas primeiras não observaram o horário de expediente deste Órgão Ministerial (até às 14hrs - Horário Local) e a última a data limite somado ao horário de expediente.**

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, como também na **Lei n.º 10.520/2002**, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a dúvida suscitada diz respeito às especificações e obrigações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2021.DG.0684237.2021.011045**.

4.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Inicialmente, cumpre destacar que o único ponto a ser esclarecido a cargo desta Comissão consiste no prazo para apresentação da proposta - **Quesito 1**.

Primeiramente, destaca-se que o **DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** trata tanto do envio da proposta quanto dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão pública. Isso constitui uma das novidades do novo regulamento federal do pregão eletrônico, não prevista no regulamento anterior, disciplinando da seguinte forma:

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Do mesmo modo, o instrumento convocatório traz redação semelhante, respondendo, portanto, perfeitamente o referido questionamento, vejamos:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ (doc. 0691130)

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

[...]

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Outro ponto merecedor de destaque refere-se ao questionamento atinente a qual valor mínimo a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

O presente questionamento será devidamente respondido diretamente com o disciplinado no próprio Edital:

9.5. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, admitindo-se como critério de aceitabilidade, o valor mínimo aceitável como oferta de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) mais o percentual mínimo de 0,01%, conforme definido no subitem 2.5. e 9.5.3., ambos deste Edital e seus anexos.

9.5.1. Para viabilizar a realização da licitação pelo Portal do COMPRASNET e tendo em vista que este Sistema não disponibiliza o julgamento por **MAIOR OFERTA**, as propostas de preços serão formuladas com a indicação do percentual de acréscimo (para fins do sistema, maior “desconto”) ofertado sobre o valor mínimo aceitável (subitem 9.5. anterior).

9.5.2. Para efeito de julgamento por **MAIOR OFERTA**, será considerado o valor resultante da aplicação percentual de acréscimo ofertado (para fins do sistema, maior “desconto”) pelo licitante sobre o valor mínimo aceitável como oferta.

9.5.3. Serão admitidos valores percentuais positivos, com até 2 (duas) casas decimais.

9.5.4. O percentual de “desconto” ofertado será o critério adotado para **classificação e julgamento das propostas única e exclusivamente** para fins dos **LANCES** no Sistema COMPRASNET, demonstrando, ao final, o quanto a licitante se dispõe a pagar a título de **CONTRAPARTIDA**, sendo considerado como valor efetivo da proposta ou do lance (MAIOR OFERTA) o montante de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, acrescido do **valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta**.

9.5.4.1. O percentual de “desconto” ofertado será convertido no valor da CONTRAPARTIDA, conforme fórmula a seguir:

$$C = 6.000.000,00 \times (1 + P/100)$$

Em que:

C = contrapartida;

P = percentual de “desconto” ofertado na proposta/lance.

9.5.4.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame e ilustrar, a tabela a seguir retrata qual o valor da proposta a ser considerado para efeito prático de julgamento e adjudicação resultantes de aplicação do percentual de oferta apresentado por licitante:

Percentual ofertado nos LANCES (“desconto”)	Valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta (R\$ 6.000.000,00)	Valor considerado para efeito de julgamento e adjudicação
0,01%	600,00	6.000.600,00

0,1%	6000,00	6.006.000,00
1,00%	60.000,00	6.060.000,00
1,05%	63.000,00	6.063.000,00
1,70%	102.000,00	6.102.000,00
2,00%	120.000,00	6.120.000,00

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo de por cento);

Portanto, feita a leitura dos referidos dispositivos, temos que os Licitantes deverão lançar no Sistema tanto em sua proposta inicial, como no momento da disputa dos lances, o PERCENTUAL de “desconto” a ser ofertado, o qual será convertido no valor da CONTRAPARTIDA conforme planilha exemplificativa constante no **subitem 9.5.4.1** do instrumento convocatório. Ademais, considerando que o Sistema não aceita o lançamento de percentual zerado, o mínimo aceitável consiste em **0,01%**, o qual representa o **valor de R\$ 6.000.600,00 (seis milhões e seiscentos reais)**.

Bem, considerando que as indagações diziam respeito a aspectos técnicos do documento de especificação dos serviços e às obrigações a ele correlatas (**TERMO DE REFERÊNCIA N° 7.2021.DG.0684237.2021.011045**), as mesmas foram submetidas ao exame e manifestação da equipe técnica emissora do citado documento integrante do Edital ora questionado.

Em face dos questionamentos lançados, as peças foram remetidas à análise e manifestação de uma Comissão, capitaneada pela Diretoria-Geral e Diretoria de Administração desta Instituição, órgão emissor do Termo de Referência supra, integrante do Edital ora questionado, nos termos do **MEMORANDO N° 281.2021.CPL.0697195.2021.011045** e **MEMORANDO N° 284.2021.CPL.0697968.2021.011045**.

Via de consequência, aquela Comissão se pronunciou no seguinte sentido, por meio das manifestações a seguir exposto de forma detalhada:

MEMORANDO N° 72.2021.DG.0697676.2021.011045

Manaus, 21 de setembro de 2021.

Ao Senhor

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTE EDIFÍCIO

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 281.2021.CPL

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao MEMORANDO Nº 281.2021.CPL.0697195.2021.011045, da lavra de Vossa Senhoria, encaminha-se as respostas ao questionamento do banco bradesco:

1. Pedimos informar qual o prazo final para a inclusão da proposta e documentação no sistema comprasnet.

- A ser respondida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

2. Pedimos confirmar nosso entendimento de que o serviço de pagamento dos servidores será feito com exclusividade pela instituição financeira vencedora do certame.

- Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

3. Pedimos ratificar nosso entendimento, de que o Banco Vencedor do certame será a única instituição a Possuir Estrutura de Atendimento nas dependências do Órgão, com exclusividade, caso seja convencionado entre as partes, durante a vigência do contrato.

- Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

4. Pedimos confirmar nosso entendimento de que a estrutura que o Banco Bradesco possui atualmente no órgão com atendimento gerencial na comercialização de produtos e serviços, atende as exigências do edital.

- Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

5. Pedimos informar o endereço e quantidade de Membros/Servidores que circulam no local que será instalado futuramente o caixa eletrônico mencionado nos itens 2.3 “f” do termo de referência e cláusula segunda “f” da Minuta de Contrato disposta em edital.

- Ainda não há endereço, pois, o prédio onde funcionará a nova unidade ainda é objeto de estudo para licitação, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

6. Haverá cobrança de valor aluguel pela utilização dos espaços onde serão instaladas as estruturas de atendimento (PAB/PAE)? Em positivo, pedimos informar o valor e forma de pagamento.

- Não, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

7. O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do

MP, durante o prazo do contrato?

- Este item deve estar de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

8.Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos esclarecer:

a.Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo próprio MP?

Os Inativos e pensionistas possuem duas folhas processadas:

- No âmbito do Ministério Público processa-se a folha de valores que não compreendem benefícios previdenciários (exemplo: valores indenizatórios); e,

- Pela Amazonprev é processada a folha de valores de benefícios previdenciários.

b.Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o MP?

- Não, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

9.Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

- A contratada deverá fornecer as gratuidades aos beneficiários de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ .

10.O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE para os servidores, durante toda a vigência do contrato?

- Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

11.Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos membros e servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

- Não há, deverá seguir as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

12.Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

- Não há regulamentação específica e este item deverá obedecer com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

13.Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

Para este item, deve se orientar de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ

14. Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Não podemos informar, de acordo com a lei geral de proteção de dados e estas informações não se relacionam com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

15. Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Não podemos informar, de acordo com a lei geral de proteção de dados e estas informações não se relacionam com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

16. Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Não podemos informar, de acordo com a lei geral de proteção de dados e estas informações não se relacionam com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

17. O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?

- Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

18. Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?

- Não, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ.

Atenciosamente,

Patrícia Costa Martins

Diretora de Administração da PGJ/AM

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho

Diretor de Orçamento e Finanças da PGJ/AM

Ivanete de Oliveira Nascimento

Diretora de Planejamento da PGJ/AM

Marcus Roberto Laranjeira da Silva

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

MEMORANDO N° 278.2021.DA.0698367.2021.011045

Ao Senhor

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NESTE EDIFÍCIO**Assunto: Resposta ao Memorando n.º 284.2021.CPL**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao MEMORANDO Nº 284.2021.CPL.0697968.2021.011045, da lavra de Vossa Senhoria, encaminha-se as respostas ao questionamento do banco bradesco:

1) Pedimos confirmar nosso entendimento que o Contrato decorrente do presente Pregão terá sua vigência a partir do término do contrato atual, ou seja, a partir de novembro de 2021.

- Sim

2) Considerando que o valor de proposta a ser imputado no sistema eletrônico deverá ser em percentual de no mínimo 0,01% e o item 9.5.4.2 do edital trazer a tabela referente a proposta a ser considerada e o percentual de 0,01% corresponder ao valor de R\$6.000.600,00, pedimos esclarecer qual o valor mínimo a ser considerado para julgamento da proposta em Reais e em % (percentual)?

- A ser respondido pela Comissão Permanente de Licitação

3) Quanto a estrutura de atendimento exigida em edital, pedimos confirmar nosso entendimento que caso este Banco seja o vencedor do certame a estrutura que atualmente o Banco disponibiliza para atendimento aos servidores atende as exigências do edital, ou seja, será garantido ao Banco a ocupação dos espaços onde encontra-se instalado atualmente, exceto em relação ao caixa eletrônico a ser instalado futuramente com a indicação do MP.

- Sim

4) Considerando o disposto na cláusula segunda, parágrafo segundo, letra “c” da minuta contratual a respeito da isenção da cobrança de anuidade de cartão de crédito, pedimos confirmar nosso entendimento que a gratuidade estará condicionada a bandeira visa.

- Não está condicionada a alguma bandeira, conforme os termos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PJ.

Atenciosamente,

Patrícia Costa Martins

Diretora de Administração da PGJ/AM

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho

Diretor de Orçamento e Finanças da PGJ/AM

Ivanete de Oliveira Nascimento

Diretora de Planejamento da PGJ/AM

Marcus Roberto Laranjeira da Silva

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

Portanto, em vista de o cerne da indagação da interessada ser direto, o pronunciamento da Comissão foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em cumprimento ao **“Item 22”** do ato convocatório, decide não conhecer dos pleitos apresentados por absoluta ausência de pressuposto objetivo da tempestividade, em conformidade com o Artigo 65, inciso I, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 22 de setembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 720/2021/SUBADM

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/09/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697275** e o código CRC **F1D3A159**.